



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7194 - Sexta-feira, 9 de Fevereiro de 2024.

**Divulgação:** Sexta-feira, 9 de Fevereiro de 2024. **Publicação:** Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 2024.

## Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

#### Secretaria Municipal de Saúde

**Protocolo: 464480**

### **PORTARIA 26721339/2023** **PROCESSO 23.0.000156573-7**

Altera a Portaria 633/2012 da Secretaria Municipal de Saúde, que instituiu o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Cievs Porto Alegre) no âmbito da Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto 20.545, de 13 de abril de 2020, que estabelece o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) no âmbito da Administração Direta (AD) da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA),

CONSIDERANDO a Portaria GM\_MS 4.641, de 28 de dezembro de 2022, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 003 e 005, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) e a Rede Nacional dos Centros de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Rede CIEVS), ambos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

CONSIDERANDO que a Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde (SVSA/MS) é o ponto focal do Brasil para o RSI, instrumento do direito internacional atualizado em Assembléia Geral da OMS em 2005, e a Rede Cievs seu Centro Operacional.

CONSIDERANDO que a Rede Nacional dos Cievs tem por finalidade aprimorar a capacidade de detecção, notificação, verificação, avaliação, comunicação, monitoramento e apoio à resposta a eventos de saúde que possam constituir emergência em saúde pública, no âmbito das três esferas de gestão do SUS. A Rede Cievs, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde do SUS, está organizada, nos respectivos níveis de gestão do SUS de acordo com as seguintes tipologias:

- I - Cievs Nacional;
- II - Cievs Estaduais;
- III - Cievs Regionais;
- IV - Cievs Municipais;
- V - Cievs Distrito Federal;
- VI - Cievs DSEI (Distritos Sanitários Especiais Indígenas); e
- VII - Cievs de Fronteira e Estratégicos.

CONSIDERANDO que, no Rio Grande do Sul, a rede Cievs conta com sete unidades: Estadual (na SES/RS), Capital (Cievs Porto Alegre/RS), Fronteira (Santana do Livramento/RS, Uruguaiana/RS e São Borja/RS), Portuário (Rio Grande/RS) e Estratégico (Caxias do Sul/RS),

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, define as competências do CIEVS Porto Alegre:

**Art. 1º** O CIEVS tem como finalidade realizar a detecção, a notificação, o monitoramento e o apoio à resposta a eventos de saúde que possam constituir emergência em saúde pública.

Considera-se emergência e evento em saúde pública:

- I - situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravamento de causa desconhecida, alteração no padrão clínico-epidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como epizootias ou agravos decorrentes de desastres ou acidentes; e/ou
- II - situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à

saúde pública.

**Art. 2º** Compete ao CIEVS:

- I - coletar, consolidar, avaliar, analisar e disseminar informações referentes a eventos de saúde pública;
- II - detectar doenças inusitadas ou inesperadas e eventos de saúde que possam constituir emergência em saúde pública que, pelo seu elevado potencial de disseminação e/ou riscos à saúde pública, necessitam de acompanhamento por parte da DVS/SMS, incluindo a ocorrência de "agravos inusitados", casos ou óbitos de doença de origem desconhecida ou alteração no padrão epidemiológico de doença conhecida;
- III - verificar eventos e rumores de saúde pública que possam constituir ameaça à saúde da população;
- IV - avaliar o risco das doenças, agravos e eventos de saúde pública que possam constituir uma emergência em saúde pública;
- V - elaborar estratégias de comunicação de riscos para resposta a potenciais eventos de saúde pública;
- VI - monitorar eventos de saúde pública para subsidiar ações de preparação, vigilância e resposta;
- VII - apoiar processos de formação continuada junto aos profissionais para o fortalecimento das ações de preparação, vigilância e resposta a eventos de saúde pública;
- VIII - apoiar o acionamento de equipes de pronta resposta a eventos de saúde pública.
- IX – divulgar e manter meio de comunicação permanente e eficiente (telefone, e-mail, número de plantão), para recebimento das notificações de emergências em saúde pública, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias do ano, provenientes de sua área de abrangência, seja pela estrutura do CIEVS, seja em conjunto com o plantão da Unidade de Vigilância Epidemiológica da DVS;
- X – enviar aos locais de ocorrência das notificações, equipe treinada para detecção e resposta de surtos, sempre que necessário, seja equipe própria, seja em parceria com a Unidade de Vigilância Epidemiológica da DVS;
- XI – manter disponível equipe técnica, equipamentos, transporte e insumos necessários para o processo de verificação e resposta às emergências em saúde pública, durante 24h (vinte e quatro horas), inclusive nos finais de semana e feriados, seja equipe própria, seja em parceria com as Unidades de Vigilância em Saúde;
- XII – Como integrante da Rede CIEVS, cabe ao CIEVS Porto Alegre manter meio de comunicação permanente com o CIEVS estadual e solicitar apoio da SES/RS ou SVSA/MS quando necessário;
- XIII – apoiar em todas as investigações de emergências em saúde pública, dentro de sua área de abrangência, quando necessário;
- XIV – contribuir, sempre que possível, com treinamentos e capacitações para corpo técnico da DVS, Rede de Atenção Básica e Hospitalar, Defesa Civil e outros setores envolvidos nos eventos e/ou doenças em Porto Alegre.

**Art. 3º** A equipe gestora do CIEVS Porto Alegre/RS será composta, no âmbito da DVS, por:

- I- Coordenação CIEVS Porto Alegre/RS;
  - II - Direção e direção adjunta da DVS;
  - III - Gerências das Unidades de Vigilância Ambiental, Epidemiológica, Sanitária e Saúde do Trabalhador.
- Parágrafo Único. Em situações de emergência, poderão ser acionados a qualquer tempo, servidores com notório saber para o evento específico – da DVS, de outros setores da SMS, do Gabinete do Secretário da SMS, da Prefeitura de Porto Alegre ou de instituições e entidades externas à Prefeitura de Porto Alegre.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria SMS nº 633/2012.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

**FERNANDO RITTER**, Secretário Municipal de Saúde.

  [Edição Completa](#)

